De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

3) PL 345/2017 do Vereador Camilo Cristófaro (PSB)

PARECER Nº 1547/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 11/10/2018, PÁGINA 136, COLUNA 02.

PARECER Nº 930/2019 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 13/06/2019, PÁGINA 93, COLUNA 03.

PARECER Nº 553/2020 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/2017

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristófaro, visa obrigar os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em período de 30 (trinta) minutos, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

O Parágrafo único do art. 1º dispõe que o valor cobrado por período deverá ser único, bem como deverá representar parcela aritmética ao custo da hora integral.

Conforme o art. 2º, os estacionamentos particulares deverão:

I - manter, em suas portarias de entrada e de saída, relógios visíveis ao consumidor, isentando-o do pagamento em caso de descompasso no horário dos relógios; e

II - afixar em local de fácil visualização, preferencialmente na entrada do respectivo estabelecimento, informando os valores devidos por permanência de 30 (trinta) minutos e 01 (uma) hora, bem como as formas de pagamento.

Segundo o art. 3º, o descumprimento do disposto nesta propositura sujeitará o proprietário de estacionamento particular às seguintes sanções:

- multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

- multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na reincidência.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia apresentou parecer favorável, com substitutivo para "corrigir a numeração apresentada originalmente no artigo 3º da propositura".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/07/2020.

Antonio Donato (PT) - Presidente

Adriana Ramalho (PSDB)

Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Isac Felix (PL) - Relator

Ota (PSB)

Ricardo Nunes (MDB)

Ricardo Teixeira (DEM)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/07/2020, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.